



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1496/2016

LIDIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 783/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento 56/2.005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lidianópolis, para a Legislatura 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lidianópolis, para a legislatura 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$4.089,56 (Quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários, para a legislatura 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme estabelecido e fixado pelo anexo I desta Lei.

Art. 4º As contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidirão sobre o total dos subsídios percebidos, na forma da legislação federal.

Art. 5º. Os valores fixados nesta lei serão revistos, a partir da entrada em vigor desta lei, nos mesmos períodos dos servidores municipais, com atenção o INPC.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias cotadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis

SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020
PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal	R\$. 11.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$. 4.089,56
Secretários Municipais	R\$. 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis

SÚMULA: Fixa os subsídios dos VEREADORES e ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Anexo II, da Lei nº739/2015, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento 56/2.005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. O subsídio do Assessor Administrativo do Legislativo, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 6º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CELSO ANTONIO BARBOSA
 Prefeito do Município de Lidianópolis

SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020
PODER LEGISLATIVO

Presidente	R\$ 4.000,00
Vice-Presidente	R\$ 3.000,00
1º Secretário	R\$ 3.000,00
2º Secretário	R\$ 3.000,00
Vereadores	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CELSO ANTONIO BARBOSA
 Prefeito do Município de Lidianópolis

